#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 06 DE JULHO DE 2022 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 06 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.203 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria SETIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e as alterações realizadas por meio do Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública através de mecanismos de governança, gestão de riscos, controle e auditoria;

CONSIDERANDO as orientações do Guia de Governança de TIC do SISP V 2.0 que sugere um modelo referencial constituído por um conjunto de 10 (dez) práticas relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para órgãos e entidades que compõem Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Tocantins que prevê dentre os objetivos estratégicos o Desafio 05: mecanismos de governança pública, assevera elevar e intensificar as atividades de Comitê de Governança Digital (CGD).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo n° 23101.006495/2022-61.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



# POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

Anexo da Resolução nº 70/2022 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 06 de julho de 2022.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº70/2022 - CONSUNI

# POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

# COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL (CGD)

Luís Eduardo Bovolato Reitor

Marcelo Leineker Costa Vice-Reitor

Eduardo José Cezari Pró-Reitor de Graduação

Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Rafael Sanzio Pimenta Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Kherlley Caxias Batista Barbosa Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Eduardo Andrea Lemus Erasmo Pró-Reitor de Avaliação e Planejamento

Vânia Maria de Araújo Passos Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Carlos Alberto Moreira de Araújo Junior Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ary Henrique Morais de Oliveira Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### **EQUIPE DE APOIO**

Saulo Florentino da Mota Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Olívia Tozzi Bittencourt Coordenadora de Suporte e Manutenção

Samuel Barbosa Costa Coordenador de Desenvolvimento de Software

Emilio Mario Wieczorek Coordenador de Sistemas de Gestão

# POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

#### Art. 2º Esta Política tem por objetivos:

- I definir, no âmbito da UFT, os princípios de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como as estruturas e as diretrizes para a governança e a gestão de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação);
  - II assegurar a disponibilização e transparência de dados e informações;
  - III expandir, inovar e facilitar a prestação de serviços digitais;
- IV incentivar a participação digital da comunidade acadêmica e sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planejamentos, políticas e normas assim como na criação e melhoria de serviços de TIC da UFT;
- V assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias da instituição definidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
  - VI promover o uso eficaz e eficiente da TIC;
- VII promover alinhamento entre as boas práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da UFT;
- VIII garantir os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC;
  - IX fomentar avanços nos níveis de maturidade em governança e gestão de TIC.
- § 1º. A Governança Digital é normatizada por três instrumentos, de níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:
- I Política de Governança de Tecnologia da Informação: define objetivos, princípios, estruturas e diretrizes referentes à TIC;
- II Normas de Governança Digital: definem regras em conformidade com as diretrizes da PGTIC:
- III Procedimentos de Governança Digital: descrevem, detalhadamente, as medidas operacionais necessárias para atingir os resultados estabelecidos nas Normas e na Política, abordando aspectos técnicos e práticos, adaptados à realidade do ambiente.

§ 2°. A política, as normas e os procedimentos devem ser divulgados a toda comunidade da UFT de forma pública e aberta por meio do Portal de Informações da UFT.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS CONCEITOS

#### **Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I Acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades de negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC;
- II Aplicações: soluções automatizadas para operacionalizar transações e atividades dos processos de trabalho da UFT;
- III Áreas de negócio: áreas da UFT que desenvolvem as atividades fins da organização tais como ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- IV Ativos de TIC: refere-se a recursos que possuam valor para a UFT, comprados e/ou gerenciados pela área de TIC, tais como: softwares em uso pela UFT, desenvolvidos pela própria instituição ou por terceiros, equipamentos de microinformática e de comunicação, equipamentos e soluções de infraestrutura, mídias removíveis, equipamentos de multimídia, processos de TI, informações organizacionais e serviços de TIC;
- V Catálogo de Serviços de TIC: banco de dados ou documento estruturado com informações sobre os serviços de TIC oferecidos pela UFT, suas principais características e condições de fornecimento;
- VI Dados Abertos: qualquer dado que possa ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuído por qualquer um. Consiste na publicação e disseminação de informações na Internet, compartilhadas em formatos abertos digitais e que possam ser livremente reutilizadas, de forma automatizada, pela sociedade;
- VII Gestão de TIC: responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos corporativos;
- VIII Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade das instituições públicas;
- IX Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e do alcance das metas organizacionais;

X - Partes Interessadas: indivíduos, grupos ou unidades organizacionais que possam afetar e serem afetados por decisões ou atividades na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFT, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores de TIC e os usuários dos serviços de TIC;

XI Parque tecnológico: conjunto de todos os ativos de TIC da UFT;

- XII Planejamento estratégico de TIC: documento formal que registra, para um determinado período, os objetivos estratégicos, com suas metas, indicadores e planos de ação, no âmbito da TIC da UFT;
- XIII Portfólio de investimentos de TIC: conjunto de investimentos na área de TIC realizados pela UFT;
- XIV Serviço de TIC: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;
- XV Solução corporativa de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades gerais dos principais eixos de atuação da UFT;
- XVI Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, utilizar e disseminar informações;
- XVII Unidade provedora de serviço: unidade organizacional responsável pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços; ou outra unidade designada para esta finalidade, em consonância com o órgão gestor de TIC da instituição.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 4º** A governança digital no âmbito da UFT deverá ser implantada em consonância com os princípios preconizados pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Governo Federal, no que tange:
- I Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;
- II Foco nas Partes Interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, programas, projetos e serviços de TIC serão desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (comunidade acadêmica e a sociedade em geral);
  - III Gestão por Resultados: as ações relacionadas à governança digital deverão

ser implantadas considerando mecanismos para a medição e monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da UFT;

- IV Participação social: busca por proximidade e compartilhamento das ações com a sociedade civil em decisões sobre programas e políticas institucionais;
- V Prestação de Contas e Responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;
- VI Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da instituição, por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;
- VII TIC como Ativo Estratégico: a governança digital deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias.

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

- **Art. 5º** A estrutura para a governança e gestão de TIC na UFT é composta pelo:
- I Comitê de Governança Digital (CGD), estrutura responsável por dirigir o alinhamento das ações e dos investimentos de TIC para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, bem como priorizá-los, além de monitorar e avaliar os resultados do desempenho da TIC:
- II Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), órgão responsável pela gestão de TIC na UFT, a partir de uma atuação com transparência e responsabilidade, executando ações com as unidades organizacionais de TIC a partir das políticas e diretrizes estabelecidas, atuando transversalmente na UFT para maior integração e interação com as comunidades interna e externa;
- III Núcleos de Tecnologia da Informação (NTI), unidades administrativas responsáveis pela execução da TIC nos Câmpus Universitários que devem atuar conforme as políticas, normas e diretrizes providas pela Governança de TIC e Gestão de TIC.
- **Art. 6º** Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal do Tocantins:
- I definir, aprovar e atualizar padrões, políticas, normas e/ou procedimentos relativos à TIC, submetendo as suas decisões à apreciação dos órgãos deliberativos superiores, quando for o caso;

- II aprovar planos e respectivas revisões referentes a Planejamento Estratégico de TIC, Plano Diretor de TIC, Dados Abertos, Transformação Digital, Contratações de TIC e outros que se fizerem necessários, bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;
- III estabelecer diretrizes e estratégias para garantir a ampliação da oferta de serviços e informações por meio eletrônico;
- IV monitorar diretrizes e estratégias de dados abertos, transparência e acesso à informação da UFT;
  - V garantir a integração entre as estratégias institucionais e as estratégias de TIC;
  - VI aprovar as prioridades para a execução dos projetos relacionados à TIC;
- VII decidir sobre projetos ou aquisições de bens e serviços de acordo com a política e normas de TIC;
- VIII aprovar projeto ou aquisição de bem ou serviço de TIC não previsto nos planos de contratação;
  - IX assessorar na implementação das ações de suas áreas de competência;
- X acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento à Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação da UFT;
- XI propor a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações, quando for o caso.

#### **Art. 7º** Compete à PROTIC:

- I propor e apoiar estratégias de TIC alinhadas às necessidades institucionais;
- II garantir a elaboração de políticas, normas e padrões de TIC da UFT;
- III conduzir a elaboração do Planejamento Estratégico de TIC, do plano diretor de TIC, dos planos referentes a Dados Abertos, Transformação Digital e Contratações de TIC e outros que se fizerem necessários, bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;
- IV garantir o atendimento às prioridades institucionais em relação à TIC da UFT, articuladas e integradas ao Plano Estratégico Institucional (PEI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico de TIC (PETIC);
- V coordenar, articular e apoiar o Sistema Integrado de TIC, formado em conjunto com os Núcleos de Tecnologia da Informação, na execução das políticas e diretrizes de TIC da UFT;
- VI articular, desenvolver e monitorar ações e projetos estratégicos e inovadores de suas unidades de gestão e das unidades do Sistema Integrado de TIC na UFT;
- VII elaborar e executar o planejamento anual, incluindo o orçamento dos programas, projetos e ações, alinhado ao planejamento anual das unidades organizacionais do Sistema Integrado de TIC da UFT.

#### **Art. 8º** Compete ao NTI:

- I gerenciar, monitorar e disponibilizar os recursos de TIC nos Câmpus Universitários, garantindo a disponibilidade de serviços digitais que apoiem a UFT no alcance dos seus objetivos institucionais;
- II auxiliar a PROTIC na construção de políticas, normas e padrões em assuntos relativos à gestão de TIC;
- III atuar, direta ou indiretamente, na execução de programas e projetos em TIC nos Câmpus Universitários;
- IV executar as atividades relacionadas à TIC e à sustentação de soluções nos Câmpus Universitários em alinhamento às diretrizes e políticas institucionais.

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS DIRETRIZES

#### Art. 9º São diretrizes gerais desta Política:

- I ações de TIC, dirigidas e controladas mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem seus usos e viabilizem a estratégia digital da UFT;
- II elaboração, execução, monitoramento e avaliação de plano para abertura de dados abertos (conforme Decreto Nº 8.777, de 11 de maio de 2016), documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, a fim de facilitar o entendimento e a reutilização das informações;
- III ampliação contínua dos serviços digitais da UFT por meio do Plano de Transformação Digital (PTD);
- IV compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TIC;
- V ampliação do uso de ambientes digitais para formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, diretrizes e normas da UFT, assim como na criação e melhoria dos serviços da instituição.

**Parágrafo único.** A UFT tem a governança e gestão de TIC como alicerces da implantação da governança digital na instituição.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- **Art. 10.** O Planejamento Estratégico de TIC observará as seguintes diretrizes:
- I integração entre as áreas acadêmicas, administrativas e de TIC por meio de diálogo permanente;
- II ampla participação das áreas acadêmicas e administrativas na elaboração dos planos de TIC;
- III compreensão do negócio e dos processos de trabalho da UFT, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC;
  - IV alinhamento entre as ações de governança e gestão de TIC;
- V inclusão de objetivos institucionais específicos para TIC nos planos estratégicos, táticos e operacionais da UFT;
- VI elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais e às estratégias de governança digital do governo federal;
- VII elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a UFT;
  - VIII transparência na execução dos planos de TIC;
- IX formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;
- X alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas aos objetivos da UFT;
- XI formalização de processo de acompanhamento para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos do negócio;
- XII vigência bianual, minimamente, com revisão anual. A revisão deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios;
- XIII publicar o planejamento estratégico de TIC no Portal de Informações da UFT.

#### CAPÍTULO II

# DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TIC

- **Art. 11.** A contratação de bens e serviços de TIC observará as seguintes diretrizes:
- I definição de procedimentos padronizados para a aquisição de bens e serviços e para a gestão de contratos de TIC, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares da UFT, suas respectivas alterações e dispositivos

que venham a substituí-las;

- II atendimento às boas práticas e vedações do governo federal no tocante às contratações de bens e serviços de TIC, quando cabível;
- III identificação periódica das normativas do governo federal sobre o tema e respectiva incorporação no processo de contratação de bens e serviços de TIC da instituição;
- IV integração e alinhamento aos planos estratégicos e prioridades institucionais e de TIC, de modo que os resultados e benefícios planejados com a contratação atendam aos objetivos da UFT;
- V apresentação de justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;
  - VI avaliação dos resultados e benefícios planejados com a contratação;
- VII estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores de TIC, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;
- VIII definição dos papéis e responsabilidades nas contratações de bens e serviços de TIC;
- IX acompanhamento sistemático dos contratos de TIC vigentes e, no caso de contratação de soluções corporativas, centralização da coordenação e monitoramento da contratação através de comitê específico composto pelos órgãos de governança e gestão de TIC junto às áreas administrativa e as áreas demandantes (requisitante);
- X adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do governo federal;
- XI transparência e facilidade de acesso às normas, ao processo de aquisição de bens e serviços de TIC e à descrição dos gastos de TIC realizados pela instituição;
- XII elaboração anual de previsão orçamentária de TIC conforme Planejamento Estratégico de TIC da UFT;
- XIII preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFT sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

#### CAPÍTULO III

# DA COMUNICAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DE GOVERNANÇA, GESTÃO E USO DE TIC

**Art. 12.** A comunicação sobre os resultados da governança, gestão e do uso de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I Atuação proativa, da governança e da gestão de TIC, garantindo a transparência e acesso, na internet, às seguintes informações:
  - a) planos de TIC vigentes;
  - b) informações sobre o alcance dos objetivos de TIC planejados;
- c) informações sobre o acompanhamento das ações e dos programas e projetos de TIC:
- d) editais, seus respectivos anexos e os resultados das licitações de TIC (inteiro teor);
- e) estudos técnicos preliminares (inteiro teor), juntamente com os editais de licitação de TIC;
  - f) contratos de TIC e os respectivos aditivos (inteiro teor);
  - g) catálogo de serviços de TIC e sistemas;
  - h) execução orçamentária de TIC, ao longo do exercício;
- i) respostas aos questionários dos levantamentos de governança de TIC realizados pelo TCU, bem como os respectivos relatórios de feedback;
- j) resultados de pesquisas de níveis de satisfação da comunidade acadêmica com serviços de TIC;
- k) documentos de auditorias e avaliações realizadas por órgãos reguladores internos e externos à UFT, sem prejuízos à segurança da informação e comunicação da instituição;
  - 1) deliberações sobre decisões de TIC registradas em atas.
- II Atendimento aos princípios dos "Dados Abertos Governamentais" quando da divulgação das informações sobre a gestão e o uso de TIC.

#### CAPÍTULO IV

# DO DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAL E CHEFIAS DE TIC

- **Art. 13.** O desenvolvimento e avaliação de pessoal e chefias de TIC observarão as seguintes diretrizes:
- I articulação com a área de gestão de pessoas para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando o desenvolvimento de pessoal e chefias de TIC;
- II definição de modelo de gestão por competências de TIC, com base em levantamento sistemático das competências básicas, técnicas e gerenciais para a atuação da governança e gestão de TIC;
- III adequação quantitativa e qualitativa dos servidores de TIC, de forma a suportar a gestão e operação das atividades de TIC da instituição;

- IV realização de capacitação baseada no modelo de gestão por competências de
   TIC conforme inciso I;
- V incentivo a iniciativas de capacitação e mentoria que aproveitem habilidades e conhecimentos do quadro de pessoal da UFT;
- VI definição de requisitos para edital de concurso de novos servidores com base nas matrizes de competências básicas, técnicas e gerenciais e nas atribuições e responsabilidades de TIC.

#### CAPÍTULO V

#### GESTÃO DE RISCOS DE TIC

#### **Art. 14.** A gestão de riscos de TIC observará às seguintes diretrizes:

- I articulação com a área de gestão de riscos da UFT para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando a gestão e mitigação dos riscos dentro dos padrões institucionais;
- II identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC, de forma contínua mediante processos formalizados;
- III estabelecimento de critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UFT;
- IV manutenção de portfólio dos riscos conhecidos com descrição de seus atributos (incluindo frequência esperada e potenciais impactos) e das atividades de controle existentes;
- V atuação sistemática da gestão de riscos de TIC, sempre que possível concomitante ao monitoramento da execução do planejamento estratégico de TIC e de seus planos táticos e operacionais;
- VI definição de processos de reporte aos envolvidos na gestão de riscos de TIC e a área de gestão de riscos da UFT.

#### CAPÍTULO VI

#### GESTÃO DE PROJETOS DE TIC

#### **Art. 15.** A gestão de projetos de TIC observará as seguintes diretrizes:

- I alinhamento entre os projetos de TIC e as estratégias, planos e prioridades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas da UFT;
  - II avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho do portfólio de

investimentos, visando à maximização dos benefícios e a otimização na alocação dos recursos;

- III balanceamento do portfólio de projetos utilizando critérios tais como alinhamento com a estratégia, retornos de curto e longo prazos, benefícios, grau de risco, impacto para a UFT, capacidade de atendimento da unidade executora, restrições de recursos e fontes de financiamento;
- IV reporte anual do desempenho dos projetos e programas de TIC ao CGD da UFT;
- V aprovação ou rejeição de propostas de projetos deverá ser decidida pelo CGD ou órgão por ele delegado, em conformidade com os incisos II e III deste artigo;
- VI início da execução dos projetos somente mediante autorização por autoridade competente;
- VII execução centralizada dos projetos de TIC pelo órgão gestor de TIC e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de modo descentralizado, sempre em consonância com o órgão;
- VIII determinação adequada dos requisitos das partes interessadas, assim como o seu gerenciamento;
- IX definição do processo de gestão de projetos de TIC e documentações mínimas para a gestão e qualidade do projeto;
- X estabelecimento de níveis adequados de coordenação, comunicação e colaboração com as partes interessadas para assegurar que estas estejam devidamente engajadas nos programas/projetos;
- XI comunicação direta e transparente com as partes interessadas, produzindo documentação capaz de demonstrar a situação do projeto e viabilizar a tomada de decisões, com grau de formalidade adequado às necessidades de cada projeto;
- XII identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos dos projetos de forma contínua;
- XIII mensuração de desempenho dos projetos com base em critérios tais como cronograma, qualidade, custos e riscos, identificando e avaliando o impacto de quaisquer desvios e reportando os resultados às partes interessadas.

# CAPÍTULO VII

# DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

- **Art. 16.** A gestão de serviços de TIC observará as seguintes diretrizes:
- I prestação de serviços de TIC realizada de forma centralizada pelo órgão gestor de TIC da UFT e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de forma descentralizada, sempre em consonância com o órgão gestor de TIC;
  - II formalização dos serviços no Catálogo de Serviços de TIC e apresentação por

meio de linguagem e informações claras e adequadas ao público-alvo usuário;

- III níveis de serviços de TIC definidos e revisados periodicamente;
- IV termos e metas para cada serviço formalmente acordados entre as áreas de negócio e a unidade provedora do serviço e documentados em um acordo de nível de serviços (ANS);
- V acordos de nível de serviço (ANS) devem incluir o grau de satisfação dos usuários como indicador de nível de serviço;
- VI comunicação periódica, às áreas de negócio da UFT, dos resultados do monitoramento em relação ao alcance dos níveis de serviço, definidos junto às referidas áreas;
- VII mensuração e comunicação periódica sobre o desempenho dos serviços de TIC ao CGD da UFT;
- VIII gestão dos processos operacionais, da infraestrutura e das aplicações para cumprir as ANS;
- IX utilização de forma racionalizada da informação, da infraestrutura e das aplicações necessárias para a prestação dos serviços de TIC;
- X processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem ser integrados e interoperáveis;
- XI definição de norma operacional para todo serviço de TIC oferecido aos usuários da UFT abrangendo necessariamente:
  - a) nome e descrição do serviço;
  - b) os procedimentos para a utilização do serviço;
  - c) as restrições de utilização do serviço;
- d) o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço, quando cabível;
  - e) as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, quando cabível;
- XII divulgação no Portal UFT das normas operacionais dos serviços bem como modificações posteriores devendo o usuário do serviço manifestar-se oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço;
- XIII todos os usuários estão sujeitos à auditoria quanto à utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação (PSI) da UFT:
- a) Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados pelas aplicações preparadas para este fim;
- b) A gestão das aplicações de que trata a alínea "a" será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas;
- c) Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou ainda que infrinja a norma operacional associada, será

permitido à unidade provedora auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso em conformidade com a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSI/PR, de 8 de outubro de 2014.

- XIV em caso de descumprimento das normas operacionais, poderão ser aplicadas sanções aos usuários, tais como ter o acesso aos serviços suspenso temporária ou permanentemente;
- XV com o objetivo de evitar situações de interrupção e manter em funcionamento os serviços de TIC, deverá ser observado o que regulamenta a seção "Da Gestão de Continuidade" e da Política de Segurança da Informação da UFT.

### CAPÍTULO VIII

#### DA GESTÃO DE ATIVOS DE TIC

- **Art. 17.** A gestão de ativos de TIC observará às seguintes diretrizes:
- I disponibilização de ativos de TIC para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades e projetos vinculados à UFT;
- II uso dos ativos de TIC da UFT de maneira profissional, ética, legal e sustentável, com vistas à redução dos impactos ambientais;
- III definição de procedimentos padronizados para garantir que os ativos de TIC sejam identificados, gerenciados e monitorados, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares da UFT;
- IV identificação e registro atualizado e preciso de todos os ativos de TIC da UFT, incluindo seus respectivos responsáveis, para suportar análises e subsidiar a tomada de decisões fundamentadas;
- V gestão e monitoramento do ciclo de vida dos ativos são de competência dos respectivos responsáveis pelos ativos de TIC;
- VI monitoramento da capacidade e desempenho dos ativos de TIC da UFT mediante métricas e indicadores adequados, especialmente dos ativos considerados críticos para o fornecimento de serviços de TIC, tomando medidas para maximizar sua confiabilidade e disponibilidade;
- VII adoção de processo de desfazimento e descarte de ativos físicos de TIC para tratar os ativos subutilizados, redundantes ou que não se encontrem em condições de uso;
- VIII gestão do parque tecnológico observando, sempre que possível, o prazo de garantia contratada, a vida útil dos equipamentos, a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, de modo que o número ideal de ativos de TIC seja mantido para suportar os objetivos da UFT bem como os custos e benefícios envolvidos.

#### CAPÍTULO IX

# DA AVALIAÇÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC

- **Art. 18.** A avaliação de governança e gestão de TIC observará as seguintes diretrizes:
- I estabelecimento de uma abordagem para monitoramento, coleta e reporte de diferentes informações relacionadas ao desempenho de TIC (metas de nível de serviço, resultados dos programas e projetos, indicadores da implementação dos planos de TIC e outros);
- II revisão e reporte periódico do desempenho de TIC, fornecendo uma visão geral e sucinta ao CGD da UFT e outras partes interessadas, através de relatórios concisos, claros e adaptados às necessidades de gestão e audiências;
- III definição, revisão, atualização e aprovação periódica, com as partes interessadas, de metas de desempenho e conformidade;
- IV avaliação do modelo de governança de TIC e mecanismos implementados (incluindo estruturas, princípios e processos) quanto à sua eficácia e capacidade de supervisionar adequadamente a TIC (realização de benefícios, otimização de riscos e recursos), mediante implementação de ações preventivas, corretivas e de melhoria;
- V processos de TIC e processos de negócio dependentes de TIC devem estar em conformidade com leis e regulamentos externos aplicáveis;
- VI realização periódica de análise do nível de maturidade, com base nos modelos de referência, dos processos de governança e gestão de TIC.

#### CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** A elaboração de toda normativa interna à UFT que preveja impacto nos bens e serviços de TIC deve contemplar a participação das estruturas de TIC para avaliação e garantia de sua viabilidade.
- **Art. 20.** Toda normativa externa à UFT que preveja impacto nos serviços de TIC deve ser formalmente comunicada pelas áreas responsáveis ao órgão gestor de TIC para análise de impacto por meio de procedimento complementar a esta política.
- **Art. 21.** Adaptação e aprimoramento dos recursos de TIC para atender a requisitos de acessibilidade e inclusão social.
- **Art. 22.** Toda elaboração e execução de projetos de redes com impacto na infraestrutura de obras deverá ser submetida à análise técnica da Prefeitura Universitária, conforme procedimento complementar a esta política.

- **Art. 23.** Toda elaboração e execução de projetos de obras deverá ser submetida à análise técnica do órgão de TI da UFT para avaliação e definição de adequações necessárias ao bom funcionamento da infraestrutura de tecnológica da UFT, conforme procedimento complementar a esta política.
- **Art. 24.** As normas, os processos e os procedimentos necessários para implantação desta política serão definidos gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGD da UFT.
- **Art. 25.** A UFT deverá envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.
  - Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo CGD da UFT.
- **Art. 27.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dados do processo nº 23101.006495/2022-61.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor